MV Notícias 05 de Maio de 2010



A Comissão Europeia adopta novo regulamento aplicável aos acordos verticais de venda de produtos e serviços entre fabricantes e distribuidores. As actividades em linha passam a dispor de uma base legal clara e de incentivos.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Comissão Europeia aprova novas regras da concorrência aplicáveis a acordos verticais entre fabricantes e distribuidores

A partir de 1 de Junho de 2010 entrará em vigor um novo regulamento de isenção por categoria, que substituirá o Regulamento (CE) n.º 2790/1999 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, e que isenta da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE") determinadas categorias de acordos verticais entre fabricantes e distribuidores relativas à venda de produtos e serviços.

Em geral, os acordos verticais entre empresas são proibidos. O artigo 101.º, n.º 3 do TFUE prevê, no entanto, excepções, quando, nomeadamente, os acordos visem a melhoria da produção ou da distribuição dos produtos, o que será o caso dos acordos abrangidos pelo novo regulamento.

Com as novas regras, para que os fabricantes possam beneficiar da referida isenção não podem ter uma quota de mercado superior a 30% e os seus acordos não devem incluir quaisquer restrições graves da concorrência. O mesmo limiar de quota de mercado de 30% passa a também ser aplicável aos distribuidores e retalhistas, sendo esta alteração, sobretudo, positiva para as pequenas e médias empresas, que, de outra forma, poderiam ser excluídas do mercado da distribuição.

Isto não significa, porém, que os acordos entre as empresas com quotas de mercado superiores sejam proibidos, mas apenas que as empresas devem determinar se os seus acordos contêm cláusulas restritivas nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do TFUE (por exemplo, fixação dos preço de revenda, repartição dos mercados, criação de barreiras à entrada de novos operadores) e se se justificam nos termos do artigo 101.º, n.º 3 do TFUE.

O novo regulamento reconhece ainda, de forma inovadora, relevância às vendas em linha. Assim, as empresas passam a poder organizar a sua rede de vendas e vender os produtos nos seus sítios da Internet da mesma forma que o fazem nos seus pontos de venda fixa.

No caso de distribuição selectiva, os fabricantes não podem, todavia, limitar as quantidades vendidas na Internet pelos distribuidores ou impor a aplicação de preços mais elevados aos produtos vendidos em linha. No caso de distribuição exclusiva não será, por sua vez, permitido que se ponha termo a uma transacção ou haja um reencaminhamento automático para um outro sítio da Internet, nos casos em que os consumidores tenham introduzido informações dos seus cartões de crédito que revelem um endereço no estrangeiro.

Apesar de continuar a assentar no princípio de que as empresas são livres para decidir a forma como os seus produtos são distribuídos, o novo regulamento não deixa de ser inovador ao reconhecer a importância da Internet como instrumento para as vendas em linha e para o comércio transfronteiriço, por forma a proporcionar aos consumidores uma escolha mais diversificada e uma maior concorrência de preços.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados